



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 165, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova Código de Ética e Conduta da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 09/2022 deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.030404/2021-01,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre as normas de funcionamento e de rito processual, no âmbito das Comissões de Ética;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar os princípios fundamentais e regras constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da igualdade, da justiça social, da supremacia do interesse público, do pluralismo, da tolerância, da autonomia e integridade acadêmica da Instituição, em consonância com as regras do art. 37 da Constituição Federal, além de promover o controle social e autocontrole de conduta ética das atividades administrativas, acadêmicas e de convívio social, nas relações internas e externas da UFRPE;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar os princípios, valores e normas éticas que nortearão as ações, decisões e condutas dos agentes públicos e estudantes no âmbito da UFRPE.

RESOLVE:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)**

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Conduta da Universidade Federal Rural de Pernambuco - (UFRPE), observando as diretrizes anexadas nesta Resolução e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 14 de fevereiro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Conduta da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE tem por objetivo estruturar os princípios, valores e normas éticas que deverão orientar as ações, decisões e condutas institucionais, acadêmicas e administrativas, nas relações internas e externas, de todos os membros da comunidade universitária.

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta é de observância obrigatória por todos os membros da comunidade universitária.

§1º Para fins deste Código, a comunidade universitária será composta por todos os agentes públicos descritos nos §2º e §3º e pelos estudantes descritos nos §4º e §5º deste artigo.

§2º Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço à UFRPE de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

§3º São agentes públicos da UFRPE sujeitos às normas deste Código de Ética e Conduta:

- I - docentes efetivos, substitutos, visitantes e voluntários;
- II - servidores técnico-administrativos;
- III - aqueles investidos em cargos de direção, comissão ou confiança;
- IV - membros de Conselhos Superiores;
- V - prestadores de serviços terceirizados;
- VI - estagiários;
- VII - colaboradores da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- VIII - servidores de outros órgãos com exercício na UFRPE;
- IX - bolsistas de todas as modalidades; e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

X - todos os membros, internos e externos, que compõem equipe técnica de execução de projeto acadêmico (ensino, pesquisa, extensão, inovação), inclusive, em parcerias (convênio, acordo, termo de cooperação ou congêneres) firmadas pela UFRPE, com ou sem previsão de repasse de recursos.

§4º São considerados estudantes da UFRPE aqueles que tenham vínculo ativo ou especial com a Instituição, por meio de matrícula em cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão, do ensino médio, cursos tecnológicos, cursos técnicos integrados e subsequentes, contemplando qualquer modalidade.

§5º É considerado estudante especial aquele que cursar disciplina isolada e que não esteja vinculado a nenhum curso da UFRPE (Resolução nº 116/85 do CEPE, de 14 de agosto de 1985).

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Valores e Normas Éticas Fundamentais

Art. 4º A UFRPE observará os princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal, zelando pela predominância da probidade administrativa, da integridade, da dignidade da pessoa humana, da urbanidade, da transparência, da honestidade, da lealdade, do repúdio ao preconceito e ao assédio, do respeito à diversidade, da responsabilidade socioambiental, do interesse público, do sigilo profissional, e dos demais princípios norteadores já consagrados na Administração Pública Federal.

Art. 5º As ações, decisões e condutas dos membros da comunidade universitária deverão observar as normas éticas instituídas neste Código, norteadas pelos seguintes princípios e valores:

I - primazia do interesse público sobre os interesses privados;

II - promoção da solidariedade, fraternidade, paz, justiça, liberdade e igualdade nas relações sociais de convívio institucional;

III - convivência harmônica, com respeito mútuo e cordialidade entre os membros da comunidade universitária;

IV - retidão, decoro, zelo, eficácia, probidade, discrição, boa-fé, postura íntegra, ética e honesta, nas atividades institucionais, tanto acadêmicas como administrativas;

V - promoção da inclusão social, do respeito à diversidade e repúdio a toda forma de preconceito e discriminação;

VI - respeito ao pluralismo de ideias e de concepções;

VII - repúdio às práticas de fraude, corrupção, irregularidade ou qualquer abuso de poder em benefício de interesse privado; e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

VIII - promoção dos meios consensuais de resolução dos conflitos.

§1º Os princípios e valores éticos aqui indicados deverão ser observados em todas as decisões, atividades e condutas, presenciais e virtuais, nos relacionamentos institucionais nos âmbitos interno e externo à UFRPE, sempre zelando pela imagem, reputação e integridade da Universidade, como uma Instituição que preza pelo respeito às normas, princípios e valores éticos em todos os seus atos e instâncias.

§2º A atuação dos agentes públicos da UFRPE deverá estar pautada no interesse público, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, nas ações e decisões institucionais.

§3º A comunidade universitária, no exercício da liberdade de expressão, deve utilizar adequadamente os canais formais para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da UFRPE, resguardando sua reputação e a dos membros da comunidade universitária.

Art. 6º As normas, princípios e valores éticos definidos neste Código não afastam o cumprimento das leis que dispõem sobre a responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes públicos e dos estudantes.

TÍTULO II

Das Disposições Específicas

CAPÍTULO I

Dos Servidores Docentes e Técnico-administrativos

Seção I

Dos Direitos

Art. 7º São direitos de todo servidor da UFRPE:

I - realizar suas atividades em consonância com as atribuições do seu cargo ou função e a missão institucional da Universidade;

II - exercer sua função com autonomia, respeitando os interesses da Instituição, adotando critério justo e honesto nas suas atividades;

III - executar suas atividades laborais em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, psíquica e moral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

IV - ser tratado com equidade nos procedimentos de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a si digam respeito; e

VI - ter assegurado o cumprimento das normas vigentes na UFRPE, quanto aos protocolos de biossegurança e demais diretrizes relacionadas à saúde do ambiente de trabalho.

Seção II

Dos Deveres

Art. 8º É dever dos servidores públicos da UFRPE:

I - cumprir as normas deste Código, bem como divulgar e informar a toda a comunidade universitária sobre a sua existência, estimulando o seu integral cumprimento;

II - cumprir pessoalmente sua carga horária, no exercício de suas funções, exceto nos casos previstos em legislação;

III - zelar pela diversidade, acessibilidade, inclusão, solidariedade e sustentabilidade;

IV - não divulgar, prestar informações, fornecer cópias reprográficas, referentes aos processos em tramitação, exceto se permitido por lei e devidamente autorizado por autoridade competente;

V - não adulterar ou permitir que seja adulterado ou deturpado o teor de documentos que tramitam nesta Instituição;

VI - não fornecer documentos em forma não consentânea com a lei, nem assinar folhas ou laudos em branco;

VII - vetar acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas;

VIII - preservar o patrimônio material e intelectual da Universidade, mantendo em ordem e boas condições de uso de suas instalações e equipamentos; e

IX - denunciar e tomar as providências cabíveis, junto aos setores/órgãos competentes, quando comprovadamente for detectado o uso de meios e artifícios ilícitos que possam fraudar, corromper, espoliar ou depredar o patrimônio público e/ou o meio ambiente.

Art. 9º O servidor deve ainda:

I - abster-se de utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade desenvolvida, interna e externamente, em nome da UFRPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

II - exercer suas funções com economia e eficiência no uso dos recursos financeiros e zelo pelos recursos materiais, tendo em vista a redução de custos;

III - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção, de acordo com as normas vigentes na UFRPE quanto aos protocolos de biossegurança e demais diretrizes relacionadas à saúde do ambiente de trabalho;

IV - apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho;

V - jamais apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas, em qualquer atividade da UFRPE;

VI - corresponder com profissionalismo e ética aos benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de treinamentos, dos quais tenha participado em função do trabalho, compartilhando, com seu pares, os conhecimentos obtidos em seu aperfeiçoamento;

VII - atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor; e

VIII - portar-se de maneira adequada, nas atividades presenciais e nos ambientes virtuais, bem como na realização de reuniões por videoconferências.

Art. 10 Cabe aos servidores docentes da UFRPE:

I - cumprir pessoalmente sua carga horária, no exercício da docência, exceto nos casos previstos em legislação;

II - exercer o ensino e proceder à avaliação dos estudantes, dentro de princípios pedagógicos, sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas, religiosas, políticas, étnico-raciais, estéticas, de origem, gênero ou orientação sexual; e

III - denunciar e tomar as providências cabíveis quando comprovadamente for detectado o uso de meios e artifícios ilícitos que possam fraudar a avaliação do desempenho do estudante;

Art. 11 Os servidores técnico-administrativos da UFRPE devem:

I – integrar-se às atividades fins da UFRPE, no âmbito das atribuições do servidor; e

II - ser reconhecidos e reconhecer-se como corresponsável, com os membros do corpo docente, pelo aprimoramento da educação na UFRPE.

Seção III

Das vedações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

Art. 12 É vedado ao servidor público:

I - participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de membro de sua família, até terceiro grau, ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento;

II - participar de bancas examinadoras de concurso, ou incluir membros que tenham, com algum candidato inscrito ou com outro membro da banca, relações familiares ou de parentesco até terceiro grau;

III - fazer parte de banca de candidatos em que já tenham desenvolvido atividades acadêmicas em conjunto: trabalhos, orientações ou projetos de pesquisa em coautoria; e

IV - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UFRPE.

CAPÍTULO II

Dos Terceirizados e Contratados

Seção I

Dos Direitos

Art. 13 São direitos assegurados aos terceirizados e contratados da UFRPE:

I - ser tratado de forma digna e respeitosa;

II - ser respeitado quanto às diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais ou quaisquer outras formas de discriminação que sejam vedadas pela legislação em vigor; e

III - exercer suas atividades de acordo com as atribuições do seu cargo.

Seção II

Dos Deveres

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

Art. 14 Os terceirizados e contratados devem:

I - conhecer este Código, bem como cumprir as normas nele estabelecidas;

II - exercer com zelo e dedicação as atribuições de sua função com rapidez, atenção e cordialidade;

III - ser assíduo e frequente ao serviço;

IV – tratar as pessoas com urbanidade, sem quaisquer tipos de discriminação;

IV - zelar pela diversidade, acessibilidade, inclusão, solidariedade e sustentabilidade;

V - abster-se de divulgar informações privilegiadas, às quais tenha tido acesso em função do seu serviço;

VI - preservar o patrimônio material e intelectual da Universidade, mantendo em ordem e boas condições de uso de suas instalações e equipamentos;

VII - abster-se de utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade da UFRPE;

VIII - exercer suas funções com economia no uso de meios financeiros e zelo dos recursos materiais, tendo em vista a redução de custos;

IX - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção, de acordo com as normas vigentes na UFRPE quanto aos protocolos de biossegurança e demais diretrizes relacionadas à saúde do ambiente de trabalho;

X - apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XI - jamais apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas, em qualquer atividade da UFRPE;

XII - comunicar aos seus superiores quando comprovadamente for detectado o uso de meios e artifícios ilícitos que possam fraudar, corromper, espoliar ou depredar o patrimônio público e/ou o meio ambiente; e

XIII - estar ciente de que toda a pessoa tem direito à verdade, não devendo assim falseá-la ou omiti-la sob qualquer hipótese.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

§1º Compete à Pró-Reitoria de Administração - PROAD disponibilizar o presente Código a todas as instituições contratadas para prestação de serviços terceirizados na UFRPE, estimulando o seu integral cumprimento.

§2º Competem às instituições contratadas para prestação de serviços terceirizados na UFRPE divulgar e informar a existência do presente Código entre os seus funcionários que atuarão na Universidade, estimulando o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente e Demais Alunos

Seção I

Dos Direitos

Art. 15 São direitos assegurados ao estudante com vínculo ativo ou especial:

I - receber tratamento digno, respeitoso e cuidadoso;

II - ser respeitado quanto às diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais ou quaisquer outras formas de discriminação que sejam vedadas pela legislação em vigor; e

III - ser respeitado quanto às suas convicções ideológicas, políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação que sejam vedadas pela legislação em vigor.

Seção II

Dos Deveres

Art. 16 São deveres do estudante com vínculo ativo ou especial:

I - respeitar a comunidade universitária, sem nenhum temor de denunciar qualquer comprometimento indevido da estrutura e das normas legais;

II - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter;

III - preservar o patrimônio material e imaterial da UFRPE, utilizando adequadamente os recursos

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

disponibilizados pela UFRPE e pelas instituições de fomento;

IV - zelar pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e dos direitos individuais e coletivos em reuniões e manifestações ou situações similares;

V - atuar com urbanidade e cortesia em qualquer atividade desenvolvida, interna e externamente, em nome da UFRPE;

VI - portar-se de maneira adequada, nas atividades presenciais e nos ambientes virtuais, bem como na realização de reuniões por videoconferências; e

VII - manter limpo e em perfeita ordem o local onde são desempenhadas as atividades acadêmicas e de convivência, de acordo com os métodos mais adequados à sua organização e manutenção, seguindo as normas vigentes na UFRPE quanto aos protocolos de biossegurança e demais diretrizes relacionadas à saúde do ambiente de trabalho.

Seção III
Das Vedações

Art. 17 É vedado ao estudante com vínculo ativo ou especial:

I - motivar, incentivar, participar de situações que possam gerar humilhação, assédio, constrangimento, discriminação ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana, inclusive trote na recepção de estudantes ingressantes, no âmbito da UFRPE;

II - utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral, contra a comunidade universitária e público em geral, em qualquer atividade acadêmica e/ou administrativa, em ambiente interno ou externo à UFRPE;

III - utilizar meios ou artifícios para fraudar avaliações e resultados seus ou de outrem;

IV - assinar, com o nome de outra pessoa, em lista de presença, testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;

V - utilizar-se de seu vínculo na UFRPE para obtenção de benefícios indevidos;

VI - comprar ou vender, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos acadêmicos para fins de utilização no âmbito da UFRPE;

VII - prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de monitor, bolsista ou colaborador, qualquer colega ou outro membro da comunidade universitária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

VIII - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais;

IX - omitir, inutilizar ou falsificar informações relevantes em formulários ou outros documentos oficiais;

X - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UFRPE;

XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas na UFRPE; e

XII - fazer registro e divulgação de imagens e de áudios durante a realização de atividades acadêmicas e/ou administrativas sem o expresso consentimento dos envolvidos.

CAPÍTULO IV

Dos Dirigentes, Chefes, Coordenadores e Supervisores de Área

Seção I

Dos deveres

Art. 18 No relacionamento com o público, os dirigentes, chefes, coordenadores e supervisores de área da UFRPE devem observar as seguintes regras de conduta:

I – apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição;

II – respeitar os valores e as necessidades da comunidade;

III - respeitar as regras protocolares e as respectivas competências nos relacionamentos com autoridades públicas;

IV - observar as normas e a posição oficial da Instituição quando se manifestarem com a imprensa em nome da UFRPE, devidamente autorizados;

V - expressar-se de maneira clara e assertiva nas comunicações oficiais, utilizando-se de linguagem apropriada ao contexto, de modo a facilitar a compreensão e respeitar o direito do cidadão à informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

VI – atuar com urbanidade e cortesia, tendo cuidado com a emissão de opiniões pessoais que possam denegrir a imagem da Universidade, sempre observando as normas e a posição oficial da Instituição, quando se manifestar em nome da Universidade, em atividades internas ou externas à UFRPE;

VII - expressar-se utilizando linguagem coloquial, procurando adequar-se à individualidade e ao perfil do cidadão ao repassar informações essenciais para a solução de sua demanda;

VIII - atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, quando se relacionarem com fornecedores, resguardando-se de eventuais práticas desleais e/ou ilegais de terceiros;

IX - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;

X – orientar e encaminhar corretamente, o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado em outra unidade, setor ou departamento da instituição;

XI - abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados; e

XII - zelar para que a emissão de opinião pessoal nas redes sociais e em quaisquer mídias não resulte em prejuízos à imagem institucional da UFRPE, bem como a de seus agentes públicos.

Art. 19 Na execução das suas atividades, os dirigentes, chefes, coordenadores e supervisores de área devem adotar os seguintes comportamentos:

I - nos procedimentos de fiscalização: agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem;

II - nos procedimentos correccionais: agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa aos envolvidos e resguardando o sigilo das informações;

III - na análise de processos administrativos de qualquer natureza: ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

IV – na elaboração de atos normativos: buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar seu entendimento e efetivo cumprimento;

V – nos processos de contratação de bens e serviços: atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente; e

VI – guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

Seção II
Das proibições

Art. 20 No exercício das atividades inerentes ao cargo, considera-se eticamente inaceitável aos dirigentes, chefes, coordenadores e supervisores de área:

I - o uso indevido do poder e/ou das atividades de que são investidos;

II - o assédio e/ou constrangimento de qualquer natureza em relação aos membros da comunidade;

III - a utilização dos recursos públicos e do patrimônio para fins não condizentes com suas finalidades;

IV - atitudes que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade universitária; e

V - o não cumprimento das deliberações dos órgãos colegiados, dos conselhos e das câmaras que presidem.

Art. 21 É vedado aos agentes públicos investidos em cargos de gestão:

I - aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação, brindes, entretenimentos, empréstimos, favores e hospitalidades ou outra vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, que possam influenciar nas suas decisões na instituição visando ao cumprimento da sua missão ou que possam interferir na atuação de outro servidor para o mesmo fim;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

II - disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco a imagem da UFRPE; e

III - repassar a terceiros, informações privilegiadas obtidas em função do exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO V

Do Trabalho Remoto

Art. 22 São condutas esperadas do agente público no exercício do trabalho remoto:

I - respeitar os horários das jornadas de trabalho oficiais;

II - estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as suas atividades;

III - cuidar para que os dados e informações sejam transmitidos e compartilhados de forma segura;

IV - zelar pela veracidade dos dados e informações compartilhados;

V - no horário de trabalho, não exercer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função;
e

VI - portar-se de maneira adequada e profissional, quando da realização de reuniões por videoconferências e atividades virtuais.

Parágrafo único. As disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, de cunho ético e disciplinar, continuam válidas e devem ser aplicadas para o trabalho remoto.

CAPÍTULO VI

Do Uso do Nome e Imagem da Universidade

Art. 23 A comunidade universitária tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com a missão e valores da UFRPE, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem.

Art. 24 A comunidade universitária tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, quando utilizados nome e/ou imagem da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

Art. 25 A exposição de ideias, pensamentos e opiniões por membros da comunidade universitária, fora do exercício do cargo e/ou função, deve ser nitidamente definida como posicionamento do autor, não podendo ser atribuída à UFRPE.

CAPÍTULO VII

Do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Inovação

Art. 26 No desenvolvimento das atividades de ensino, devem ser observados os seguintes preceitos:

I - condução do processo de ensino e aprendizagem sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

II - compromisso com o pluralismo, com o diálogo aberto, franco e democrático entre diferentes perspectivas teórico-metodológicas e ideopolíticas; e

III - empenho com processos formativos não aligeirados.

Art. 27 As atividades de pesquisa e de extensão devem assegurar que:

I - sejam respeitados os princípios estabelecidos nas declarações, convenções, na Constituição Federal e nas legislações específicas, nas atividades envolvendo pessoas e animais;

II - os métodos utilizados sejam compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e dos dispositivos regulamentares emitidos pelos entes federados e seus órgãos e pela UFRPE e dos quais deve-se ter pleno conhecimento;

III - não ocorra nenhum tipo de fraude científica em qualquer etapa da investigação;

IV - sejam voltadas às demandas sociais;

V - os objetivos do projeto sejam cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

VI - não sejam utilizados recursos destinados ao financiamento de pesquisa e de extensão em benefício próprio do docente, técnico administrativo em educação e do pesquisador ou de terceiros ou com desvio de finalidade; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

VII - a divulgação dos seus resultados torne-se pública, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público.

Seção I
Das Publicações

Art. 28 É vedado aos membros da Universidade:

I - elaborar, divulgar e publicar artigos, textos, relatórios ou obras, falseando dados ou autoria ou deturpar sua interpretação científica;

II - omitir, em suas publicações, autoria, coautoria, colaboradores, a UFRPE e outros que tenham contribuído para a obtenção de dados e informações;

III - utilizar dados de pesquisa de outrem, ainda não publicados, sem a sua autorização expressa;

IV - citar dados de publicações, sob a forma de texto, imagem, representações gráficas ou qualquer outro meio de outrem, sem a referência da fonte; e

V - falsear dados sobre sua vida acadêmica e profissional.

CAPÍTULO VIII

Do Conflito de Interesses

Art. 29 A UFRPE observará os princípios e disposições da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, e normativos correlatos, que tratam de situações que configuram conflito de interesses, sendo dever do servidor público prevenir, evitar e combater qualquer situação que configure conflito de interesses públicos e privados.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, o servidor público tem à sua disposição o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), para solicitar autorização e verificar a existência de conflito de interesses para o exercício de atividade pública e/ou privada.

Art. 30 É dever dos servidores públicos, mesmo em gozo de licença para tratar de interesses particulares, realizar a consulta sobre a existência de conflito de interesses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

TÍTULO III

Da Comissão de Ética

CAPÍTULO I

Das Atribuições e Competências

Art. 31 Compete à Comissão de Ética - CE da UFRPE a divulgação, implementação e atualização deste Código, a resposta às consultas éticas, bem como a apuração de denúncias por transgressão ética.

§1º Qualquer pessoa poderá entrar em contato com a CE da UFRPE, pelos canais de comunicação indicados no seu site institucional na internet, ou presencialmente, sendo assegurado total sigilo e confidencialidade das informações.

Art. 32 A CE possui competência para celebrar Acordos de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP e aplicar a sanção de Censura Ética.

§1º A Censura Ética é aplicável quando constatada qualquer transgressão ética, tipificada no Código de Ética Pública (CEP).

§2º Na aplicação da Censura Ética serão consideradas a natureza e a gravidade da transgressão ética cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§3º O ACPP e a Censura Ética deverão mencionar sempre o seu fundamento legal.

§4º A censura ética não é publicizada, sendo consignada em parecer da CE, encaminhado, conforme o caso, à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE para registro em ficha funcional, durante o período de 03 anos, ou à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República.

CAPÍTULO II

Da Denúncia e Apuração de Transgressões Éticas

Art. 33 É responsabilidade de todos os agentes públicos e estudantes membros da UFRPE observar o disposto neste Código e estimular o seu cumprimento integral.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para representar, de forma fundamentada, perante a Comissão de Ética da UFRPE, sobre transgressões éticas praticadas por membros da comunidade universitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

Art. 34 As transgressões éticas serão apuradas, de ofício ou mediante denúncia, através dos canais midiáticos existentes, pela CE da UFRPE.

Art. 35 A denúncia de transgressão ética poderá ser feita por qualquer cidadão, membro da comunidade universitária ou não, por meio dos canais adequados da Ouvidoria da UFRPE ou diretamente à CE da UFRPE.

§1º O denunciante deverá indicar o responsável ou os responsáveis pela possível transgressão ética, devendo a denúncia ser clara, objetiva, específica, e conter a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§2º É garantido sigilo e confidencialidade ao denunciante de boa fé e aos integrantes da CE da UFRPE.

§3º Os processos decorrentes de transgressões éticas classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber.

§4º Será assegurado ao investigado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 36 Os procedimentos para apuração de transgressões éticas serão realizados conforme ordenamento jurídico em vigor, normativos editados pela Comissão de Ética Pública, pelo Regimento Interno da Comissão de Ética da UFRPE e seus regulamentos.

Art. 37 Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código ou situações que possam configurar transgressão ética, os membros da comunidade universitária podem oficializar consulta à Comissão de Ética da UFRPE.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 38 Constituem referências legais e devem ser utilizados, conjunta ou subsidiariamente, na aplicação deste Código, os seguintes normativos.

I. Constituição Federal;

II. Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994;

III. Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2022 DO CONSU)

IV. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

V. Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21 de agosto de 2000;

VI. Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, da Presidência da República;

VII. Códigos de Ética das categorias profissionais que atuam na UFRPE; e

VIII. Regimento Interno, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, políticas, programas e normativos internos da UFRPE, naquilo que couber.

Parágrafo único. Caso os normativos listados no presente artigo sejam alterados ou revogados, ou ainda, caso ocorra a promulgação de novas Leis, Decretos, Portarias, Resoluções ou Instruções Normativas após a publicação deste Código de Ética, aplicar-se-ão os que estejam em vigor no ato de apuração da transgressão ética.

Art. 39 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética da UFRPE.

Art. 40 Este Código foi elaborado com fundamento na legislação ordinária, tendo por referência Códigos de Ética já aprovados por Instituições de Ensino Superior, especialmente, os da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor em 14 de fevereiro de 2022 e deverá ser observado por todas as Unidades desta UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE